



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 037/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 06400/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão do Poder Judiciário com atuação em todo o território nacional, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal, instalado em 14 de junho de 2005 pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2 Lotes 5/6, CEP: 70070- 600, Brasília/DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, eleito e nomeado nos termos do artigo 103-B, §1º, da Constituição Federal e do artigo 2º, parágrafo único do regimento interno do Supremo Tribunal Federal e legitimado na forma do artigo 38, do Regimento Interno do CNJ; a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, a partir do **CENTRO DE PESQUISAS JUDICIAIS - CPJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob nº 34.102.228/0001-04, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, CEP: 70712-903, Brasília/DF, doravante denominada **AMB**, e representada pela sua Presidente, Juíza **RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob nº 13.612.840/0001-57, com sede na Rua Bela Cintra 768, Conjunto 102, Consolação, CEP: 01415-002, São Paulo/SP, Brasil, doravante denominada **ABJ**, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **JÚLIO ADOLFO ZUCON TRECENTI**, e por seu Diretor Financeiro, **IGOR PRETEL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual se regerá, no que couber, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais disposição legais aplicáveis à espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica e institucional entre o **CNJ**, a **AMB** e a **ABJ**, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivos o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aperfeiçoamento da governança ambiental, a expansão do conhecimento voltado para a proteção ao meio ambiente e o aprimoramento da atuação dos membros do Poder Judiciário brasileiro.

Parágrafo único. O objeto desse acordo e as obrigações decorrentes deste ato serão restritos à temática da pesquisa intitulada “A atuação jurisdicional nos crimes relacionados ao Meio Ambiente”.

DOS COMPROMISSOS E OBJETIVOS COMPARTILHADOS PELOS

CELEBRANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos celebrantes tem por objetivo:

- a) Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações, experiências e pesquisas;
- b) Viabilizar a difusão de conhecimento através da realização de pesquisas e de publicações de pesquisas, artigos e outros materiais na seara jurídica e ambiental;
- c) Promover eventos conjuntos que versem sobre o objeto deste ato;
- d) Colaborar, convidar e promover eventos e a participação dos membros do Poder Judiciário em eventos e pesquisas voltados ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por meio do presente instrumento, os celebrantes assumem a obrigação comum de:

I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

III – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

IV – Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

V – Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados; e

VI – Compartilhar informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, os partícipes se comprometem a:

I. Pela **AMB**:

- a) Exercer a coordenação da pesquisa, mediante a realização, a compilação dos resultados e uniformização da linguagem;
- b) Realizar a escrita do texto final da pesquisa, englobando e sistematizando os resultados quantitativos e qualitativos compartilhados pelos demais partícipes;
- c) Analisar os produtos recebidos pelos consultores e pesquisadores para fins de apurar a qualidade acadêmica e científica do material, sugerindo melhorias e complementações quando necessário;
- d) Avaliar os produtos recebidos e elaborar nota técnica mediante consulta ao DPJ, que poderá opinar quanto à pertinência da metodologia utilizada e qualidade do material elaborado;

- e) Efetuar a diagramação da arte final da pesquisa, a revisão de texto e eventuais custos de publicação.

II. Pela **ABJ**:

- a) Realizar a parte de análise quantitativa da pesquisa a partir da utilização de instrumentos de análise de dados e de jurimetria;
- b) Elaboração dos principais temas, assuntos e classes processuais para realização da extração de dados do DataJud;
- c) Elaborar um painel de *Business Intelligence* contendo os principais dados e resultados da pesquisa;
- d) Compartilhar o código-fonte, tabelas, imagens, gráficos ou banco de dados que tiver criado mediante o uso das informações compartilhadas no âmbito desse ato;
- e) Elaborar o relatório final da parte quantitativa da pesquisa.

III. Pelo **CNJ**:

- a) Viabilizar e definir as condições de acesso aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, e que guardem relação com o objeto da avença;
- b) Realizar as entrevistas e/ou *survey* para a pesquisa;
- c) Submeter à consulta da **AMB** os resultados qualitativos obtidos, a qual elaborará nota técnica que analisará a adequação ao relatório final e aos padrões metodológicos;
- d) Conceder acesso às bases de dados do DataJud que guardem correlação com o objeto da avença e auxiliar na extração dos dados, quando necessário;
- e) Orientar quanto ao uso, aplicação de regras de parametrização e regras negociais de uso do DataJud sempre que necessário.

DOS DADOS DISPONIBILIZADOS

CLÁUSULA QUINTA – O **CNJ** não se responsabiliza pelo teor dos dados constantes do DataJud e cedidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. Caberá a todos os partícipes zelar pela adequada utilização das informações oriundas da base do DataJud e das entrevistas realizadas e de todas as informações coletadas no âmbito desse ato, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas referentes à privacidade e ao sigilo da informação.

Parágrafo segundo. A **AMB** e a **ABJ** se comprometem a utilizar os dados cedidos pelo **CNJ** exclusivamente para os fins de análise e pesquisa, ficando vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso não autorizado aos bancos de dados do **CNJ**.

Parágrafo terceiro. O uso das informações pela **AMB** e pela **ABJ** deverá seguir critérios e parametrizações estipulados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CNJ nº 331, de 20/8/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de

Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e com os parâmetros do SIESPJ.

Parágrafo quarto. Os indivíduos que terão acesso aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo quinto. O compartilhamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud será feito mediante procedimento que assegure o sigilo e a proteção de dados pessoais de partes, testemunhas ou terceiros intervenientes em processos judiciais, nos termos da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas referentes à privacidade e ao sigilo da informação.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, conjuntamente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme Planos de Trabalho específicos, preliminarmente acordados e aprovados pelas áreas competentes e assinados pelos representantes dos celebrantes.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica e os Planos de Trabalho que dele se originarem, na forma prevista na Cláusula Terceira, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os celebrantes, cabendo a cada um se responsabilizar pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do presente Termo e dos Planos de Trabalho dele decorrentes, na medida de seus encargos, atribuições e disponibilidade orçamentária.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA UTILIZAÇÃO, PROPRIEDADE E PUBLICIDADE DOS DADOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA DEZ – O presente Termo de Cooperação Técnica permite que as partes utilizem, em seus respectivos sítios eletrônicos e redes sociais, materiais de informação e divulgação, desde que tais notícias e matérias respeitem estritamente o disposto nos Planos de Trabalho específicos e reflitam os resultados concretos obtidos por meio de tais parcerias.

CLÁUSULA ONZE – Os resultados, metodologias, documentos e inovações técnico-científicas obtidos em decorrência do presente instrumento, em razão da execução de atividades de cooperação, serão de uso comum dos celebrantes.

Parágrafo único. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes da presente cooperação deverão registrar, em destaque, a origem das informações, bem como a logomarca dos celebrantes, podendo cada conveniente dispor das informações produzidas como achar conveniente, vedadas a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente, destacada a colaboração conjunta dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DAS ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O presente Termo poderá ser alterado ou adaptado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante manifestação formal de qualquer dos celebrantes, com prévia anuência dos demais, vedada apenas a modificação do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – A rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento de suas cláusulas;
- c) Por superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo não prejudicará as atividades que estejam em andamento, que deverão ser concluídas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação formal de qualquer dos celebrantes e anuência expressa dos demais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Compete ao **CNJ** a publicação do extrato deste instrumento e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, sendo as referidas publicações condição indispensável à eficácia do instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Termo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes.

CLÁUSULA DEZENOVE – As partes poderão rescindir o Termo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Termo, de acordo com esta cláusula.

CLÁUSULA VINTE – No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Termo.

CLÁUSULA VINTE E UM – As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os partícipes ainda se comprometerão:

- a) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes;
- b) Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Termo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto;
- c) O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Termo e seus anexos não implicará renúncia;
- d) Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Termo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Cada uma das partes declara que:

- a) Detém poderes para firmar e cumprir o presente Termo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) A assinatura deste Termo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- c) A prática dos atos previstos neste Termo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

DA INDEPENDÊNCIA ACADÊMICA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – As partes comprometem-se a resguardar plena independência, autonomia e isenção acadêmica das escolas para realizar livremente o objeto deste Termo, assim como para desenvolver os demais objetivos institucionais, afastando qualquer outro vínculo com a outra parte, além do expressamente previsto neste Termo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Juíza RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

JÚLIO ADOLFO ZUCON TRECENTI

Secretário-Geral da Associação Brasileira de Jurimetria

IGOR PRETEL

Diretor Financeiro da Associação Brasileira de Jurimetria

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, ocupante do cargo/função _____, na _____, CPF n. _____, RG n. _____, expedido por _____, declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud e de dados sobre as entrevistas e outras informações compartilhadas no âmbito da pesquisa. No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

a) manter sigilo de informações ou dados sigilosos e sensíveis obtidos por força do Termo de Cooperação Técnica n. _____, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas em lei;

a.1) as informações consideradas sigilosas para o presente Termo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, especialmente, informações do DataJud, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em *softwares* e modelos de inteligência artificial.

a.2) o RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo;

b) estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;

c) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação;

c.1) o RESPONSÁVEL obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes;

c.2) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação;

d) estar ciente das restrições previstas no artigo 31, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º, do artigo 61, do Decreto n. 7.724/2012 (uso indevido da informação), no artigo 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

e) não utilizar e não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso concedido, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;

e.1) caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas

por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas;

f) não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados e às informações a que tenham acesso;

g) não utilizar e nem disponibilizar os dados e as informações para uso comercial;

h) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

i) manusear os dados apenas para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica n. _____;

j) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

k) responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer o sigilo das informações e dados compartilhados.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores. A permissão de acesso aos dados e às informações poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos requisitos de utilização dos dados ou informações.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Brasília-DF, de de .

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 16/08/2022, às 17:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Pretel, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 12:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Adolfo Zucon Trecenti, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 16:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gil de Alcantara Videira, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1378320** e o código CRC **AEC01666**.

